

REQUERIMENTO N. DE 2024
(do Deputado André Figueiredo)

Requer revisão de despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 469, de 2024, de autoria do Dep. David Soares (UNIÃO/SP), a fim de que a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) analise o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento do art. 139, inciso II, alínea “a”, e no art. 17, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 32, inciso III, alíneas “a”, “i”, “k”, “l” e “n”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho dado ao Projeto de Lei nº 469, de 2024, que “Acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para proibir que provedores de conexão de internet instituem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados”, com a finalidade de que o PL seja redistribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação desta Casa para análise de mérito.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir que provedores de conexão de internet instituem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados e o despacho da Mesa Diretora distribuiu a matéria apenas para as Comissões de Comunicação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A referida proposta inclui o art. 9º-A ao Marco Civil da Internet com o objetivo de proibir os provedores de conexão à internet de cobrarem pelo tráfego gerado por provedores de aplicações de internet. O projeto estabelece que a tarifação pelo uso da infraestrutura de rede deve seguir o que já está determinado na legislação atual ou futura, com regulamentações específicas que versem apenas sobre questões procedimentais.

O PL 469/2024 aborda tema ligado diretamente as atribuições da CCTI, como a política nacional de tecnologias da informação, automação e informática; Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e desenvolvimento tecnológico da indústria das tecnologias da informação e da automação e seus aspectos estratégicos.

Diante dos potenciais impactos que o texto legislativo pode provocar, é essencial que tal proposta seja minuciosamente examinada pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. Esse exame assegurará uma avaliação criteriosa das consequências e impactos para as áreas de tecnologia e inovação envolvidas.

Desta forma, apresento o presente Requerimento, ao qual peço provimento, com a finalidade de que o Projeto de Lei nº 469, de 2024, seja redistribuído a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação desta Casa para análise de mérito, de modo que o seu teor possa ser devidamente considerado por este importante colegiado.

Sala das Sessões, de. de 2024.

Dep. André Figueiredo

(PDT/CE)

